EMENDA A LOM - Nº 02/2023 De 26 de setembro de 2023

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bom Jesus/PB de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus**, faz saber que, de acordo com o artigo 52º da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus, a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º - A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 95-A:

"Art. 95 – A. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 1°. O servidor abrangido pelo regime próprio de previdência social municipal será aposentado:

I - Por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma da lei municipal;

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade;

III - voluntariamente, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar.

§ 2°. Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019

§ 3° As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do ente federativo.

§ 4° O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal Vereadores de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 26 de setembro de 2023.

Larissa Gonçalves Ricarte

Larissa Gonçalves Ricarte
Presidente

Ana Karla da Silva Gonçalves
1ª secretária

Fabio Abel Mangueira
2º secretário